



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 47/2024

O Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis, no uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90, de 19/09/90 e 8.142/90 de 28/12/90), Resolução nº 453/2012 do CNS, pela **Lei Municipal nº 3038, de 29 de setembro de 2011, publicada em 1º de outubro de 2011**, pelo seu Regimento Interno, em sua reunião ordinária de 26 de novembro de 2024, aprova o **relatório da Comissão de Orçamento e Finanças do CMST APROVANDO a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde - 1º quadrimestre de 2024 (em anexo)** por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário dentre os presentes, para devida homologação e publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis.

Teresópolis, 26 de novembro de 2024

Valdir Paulino Pinheiro da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Registra-se e Publique-se a Resolução nº 047/2024 do CMST, de 26 de novembro de 2024, nos termos Regimentais.

Clarissa Rippel Bolson Guita
Secretária Municipal de Saúde



Teresópolis, 19 de novembro de 2024

RELATÓRIO COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS CMST

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º quadrimestre de 2024

Os Conselhos de Saúde são órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de governo. Faz parte da estrutura das secretarias de saúde dos municípios, dos estados e do governo federal. Cabendo a estes conselhos a atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. O conselho analisa e aprova o plano de saúde. Analisa e aprova o relatório de gestão. Informa a sociedade sobre a sua atuação. Fundamentalizada em: 1. A lei de criação do conselho municipal ou do conselho estadual, do conselho distrital e do Conselho Nacional de Saúde. 2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS). 3. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade no Sistema Único de Saúde (SUS). 4. Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde. 5. Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. 6. Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90. 7. Plano de saúde do seu local. 8. Relatório de gestão. O Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, regulamenta a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da Saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

Considerando que o Conselho de Saúde é composto por diversas categorias de usuários, profissionais de saúde e prestador de serviço que não possuem expertise necessária para avaliar e fiscalizar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, e assim como os empenhos, ordens de serviço, e ou solicitações de compras de toda Secretaria Municipal de Saúde, emitindo parecer acerca de aprovação ou não das contas da saúde do município.

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas Rio de Janeiro quanto a disponibilização de assessoria de um profissional de contabilidade diferente do Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis para auxiliar e esclarecer possíveis

R. Júlio Rosa, 366 - Tijuca, Teresópolis/RJ

CEP: 25975-450 - TEL.: (21) 2641-4569

cmstere@yahoo.com.br



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Conselho Municipal de Saúde

dúvidas da comissão de orçamento e finanças desta Instituição de Controle Social (ofício PRS/SSE/CGC 11081/2022).

Considerando a responsabilização pessoal dos conselheiros, e a fim de trazer mais segurança à comissão e evitar qualquer prejuízo ao erário, respeitando os princípios da administração pública, faz-se necessária uma assessoria própria para análise e consequentemente aprovação das contas ou reprovação. Sendo a imparcialidade fundamental para o bom e regular andamento e atuação da comissão de finanças.

Considerando que este Conselho de Saúde contratou suporte técnico e consultivo de um profissional de contabilidade para auxiliar a Comissão de Orçamento e Finanças durante a análise das contas da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o parecer técnico contábil do profissional Luiz Felipe Schuwenck acerca da avaliação da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 1º quadrimestre de 2024 (documento em anexo).

Neste sentido, o Conselheiro David de Oliveira Penha, integrante da Comissão de Orçamento e Finanças, **SUGERE:**

1. Emitir **PARECER DE APROVAÇÃO** das contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao PRIMEIRO quadrimestre do ano de 2024, tendo por base o parecer técnico contábil anexado a este relatório.

O presente relatório deverá ser encaminhado ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis juntamente ao parecer técnico contábil para apreciação e aprovação deste documento.

Atenciosamente,
Comissão de orçamento e Finanças do CMST *

Jarbas Carvalho da Silveira Jr.

Valéria Viana de Faria Barros

David de Oliveira Penha



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Conselho Municipal de Saúde

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Análise das Demonstrações Contábeis do 1º Quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis.

Esta análise tem como objetivo avaliar as demonstrações contábeis referentes à prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, especificamente para o período de 1º de janeiro a 30 de abril de 2024.

Foram examinados os pagamentos realizados, a conciliação bancária, os extratos bancários e os contratos firmados pela secretaria.

Os seguintes documentos foram objeto de análise:

1. *Pagamentos* efetuados no período de 01/01/2024 a 30/04/2024.
2. *Conciliação bancária* referente ao mesmo período.
3. *Extratos bancários* emitidos durante o intervalo.
4. *Contratos* firmados e sua execução no período.

A metodologia empregada incluiu visitas à sede da Secretaria Municipal de Saúde para a realização de diligências in loco, possibilitando a coleta de informações e documentos complementares relevantes para a análise.

A análise concentrou-se especificamente nos pagamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, o que delimitou o escopo da investigação. Para garantir a consistência e a integridade dos dados:

- Foi verificado de quais contas bancárias os pagamentos foram efetuados.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Conselho Municipal de Saúde

- Confirmou-se se os valores estavam corretos, comparando-os com os registros disponíveis.

- Para cada pagamento, foi checado se existia um documento que justificasse a transação.

A avaliação das informações foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, que estabelecem que os exames devem ter como objetivo comprovar a veracidade das informações apresentadas e a relevância dos aspectos contábeis.

Devido ao grande volume de lançamentos financeiros durante o período analisado, optou-se por uma abordagem de amostragem. Foram selecionados alguns fornecedores para uma verificação mais detalhada de todo o processo de pagamento. Essa escolha foi feita com base em uma planilha que relacionou os pagamentos mais significativos, permitindo um exame representativo da operação financeira da secretaria, conforme tabela a seguir.

DATA	FORNECEDOR	VALOR	CONTA	BANCO	Nº DOCUMENTO	Nº/PROD/ CONTR.
08/01/2024	SUS - HOSPITAL SÃO JOSÉ	R\$ 186.901,78	17876-4	BRABESCO	2748/2021	CTRC: 231/2021
24/01/2024	CENTRO DE PATOLOGIA DE TERESÓPOLIS	R\$ 79.896,79	624028-3	CEF	0106/2023	Nº 6494
24/01/2024	LAB. DE PESQUISAS OSWALDO CRUZ	R\$ 82.521,63	624028-3	CEF	383/2024	Nº 1433
31/01/2024	GREENFOOD ALIMENTOS LTDA	R\$ 217.133,23	624028-3	CEF	987/2024	CTRC: 003.04/2021
07/02/2024	SUS - BENEFICÊNCIA PORTUGUESA	R\$ 297.201,05	624028-3	CEF	2770/2024	CFE: OFÍCIO 488/2023
08/02/2024	HOSP. DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS	R\$ 2.949.548,80	54741-7	BCO BRASIL	2719/2024	CTRC: 050/2023
15/02/2024	GREENFOOD ALIMENTOS LTDA	R\$ 236.282,01	624028-3	CEF	294/2024	CTRC: 003.04/2021
27/02/2024	LAB. DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 69.989,22	624028-3	CEF	2761/2024	Nº 04
01/03/2024	MEDLEVENSOHN COM. E REPR.	R\$ 282.000,00	624028-3	CEF	863/2024	Nº 139080139080139080139080
11/03/2024	MOW PRODUTOS MEDICOS E HOSP. LTDA	R\$ 139.785,10	624028-3	CEF	3938/2024	Nº 548235/533776/536392
13/03/2024	SUS - HOSPITAL SÃO JOSÉ	R\$ 1.468.816,31	624028-3	CEF	3301/2024	CTRC: 231/2021
14/03/2024	CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	R\$ 134.434,71	624028-3	CEF	1006/2024	CTRC: 1012.2024
01/04/2024	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPR.	R\$ 33.976,91	624028-3	CEF	2261/2024	Nº 2079028
08/04/2024	M A F WARDL LTDA - ME	R\$ 93.835,00	624028-3	CEF	2894/2024	CTRC: 007.01/2022
12/04/2024	INSTITUTO FLUMINENSE DE MEDICINA	R\$ 84.694,11	624028-3	CEF	3473/2024	Nº 09
15/04/2024	RENAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R\$ 439.501,51	624028-3	CEF	3862/2024	Nº 17
30/04/2024	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	R\$ 52.199,22	54741-7	BCO BRASIL	7637/2024	CTRC: 340122021/2024

R. Júlio Rosa, 366 - Tijuca, Teresópolis/RJ

CEP: 25975-450 - TEL.: (21) 2641-4569

cmstere@yahoo.com.br

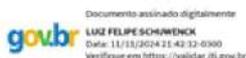


PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Conselho Municipal de Saúde

Conclusão

A análise das demonstrações contábeis da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis durante o 1º quadrimestre de 2024 busca garantir a transparência e a responsabilidade fiscal. Os procedimentos adotados visam validar a lisura dos pagamentos e a conformidade com as normas contábeis vigentes. O resultado desta análise contribuirá para a melhoria contínua da gestão financeira da secretaria, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e responsável, portanto meu parecer é pela aprovação das contas referentes ao 1º quadrimestre de 2024.

Esse é o meu parecer,



LUIZ FELIPE SCHUWENCK

CONTADOR

CPF:

CRC: 125239/O-0

TE

S